

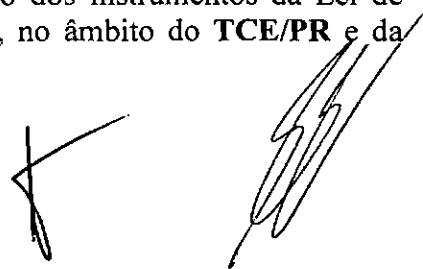
**Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a União, por intermédio da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR, e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, visando o intercâmbio de informações e experiências para a implementação dos instrumentos necessários ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação.**

**Processo nº 00018.000333/2012-91  
Acordo de Cooperação Técnica nº /2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 10.246.869.0001/74, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “O”, 8º andar, Brasília-DF - CEP 70052-900, doravante simplesmente referida como **SAE/PR**, representada pelo Senhor Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos **ROGER STIEFELMANN LEAL**, nomeado por decreto presidencial de 2 de maio de 2011, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 10.153.674-18 - SSP-RS e CPF nº 714.965.210-72, residente e domiciliado no SHN, Quadra 4, bloco B, apartamento 706, Brasília-DF, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 63, de 05/10/11, publicada no DOU de 06/10/11, Seção 1, pág. 29, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Centro Cívico, cidade de Curitiba, doravante simplesmente referido como **TCE/PR**, representado por seu Presidente **FERNANDO AUGUSTO MELLO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1102751-2 e CPF nº 317.173.149-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regulam a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **ACORDO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes no intuito de promover o intercâmbio de informações e experiências para a implementação dos instrumentos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.524, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do **TCE/PR** e da **SAE/PR**.



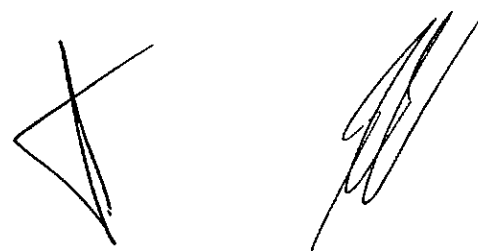
## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – São obrigações comuns aos Partícipes na execução deste **ACORDO**:

- a) prover recursos humanos, instalações e equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste **ACORDO**;
- b) fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste **ACORDO**;
- c) indicar o(s) representante(s) que acompanhará(rão) a execução deste **ACORDO**;
- d) observar e fazer observar as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, bem como o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, bem como a Lei nº 12.527, de 2011, no que diz respeito aos assuntos que venham a ser conhecidos em decorrência deste **ACORDO**;
- e) classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada; e
- f) promover o acesso, aos respectivos técnicos, a dados, informações e documentos necessários aos estudos e às pesquisas para os quais tenham sido designados, , quando não houver impedimentos à sua divulgação.

II – São obrigações do **TCE/PR** na execução deste **ACORDO**:

- a) prover os recursos financeiros e demais instrumentos necessários à execução das atividades objeto deste **ACORDO**;
- b) indicar, por meio do instrumento hábil, o Coordenador responsável pela execução deste **ACORDO**;
- c) aplicar, no âmbito de suas atribuições, as informações, técnicas obtidas por intermédio da consecução do objeto do presente **ACORDO**, em conformidade com o Plano de Trabalho Específico de sua responsabilidade;
- d) organizar seminários, “workshops”, reuniões de trabalho, capacitação de seus servidores ou qualquer outro evento que demande infraestrutura, equipamentos e apoio logístico, arcando com as despesas necessárias, mediante projeto de capacitação, sob sua responsabilidade;
- e) divulgar e imprimir as logomarcas indicadas pela **SAE/PR** e fazer referência a este **ACORDO** em produtos, materiais produzidos para eventos, *folders*, *banners*, vídeos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações relativas ao ajuste;
- f) acompanhar a execução do presente **ACORDO**.



III – São obrigações da **SAE/PR** na execução deste **ACORDO**:

- a) disponibilizar dados, informações e pesquisas relacionadas à política de transparência e respectivas ações sistêmicas que possam, direta ou indiretamente, impactar ou influenciar o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**;
- b) apoiar a construção de projeto relacionado com o objeto do presente termo no âmbito do **TCE/PR**;
- c) franquear a participação de representante designado pelo **TCE/PR** em reuniões técnicas relativas à implementação e efetiva operacionalização da Lei de Acesso à Informação em todas as suas fases, quando inexistentes restrições motivadas; e
- d) participar ativamente do treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho - Anexo I constitui parte integrante deste **ACORDO** e poderá sofrer alterações mediante a concordância prévia dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes, observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste **ACORDO** guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a que se vincula, em qualquer condição laboral, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos autorais ou quaisquer outros, de qualquer natureza, sobre os materiais – especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos – nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, assim como quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, produzidos no âmbito deste **ACORDO** pertencerão à **SAE/PR** e ao **TCE/PR**, salvo disposição expressa, em sentido contrário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **ACORDO** vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, por acordo entre os Partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os Partícipes poderão denunciar este **ACORDO**, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias, ou rescindi-lo pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, ficarão assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este **ACORDO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SAE/PR providenciará, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste **ACORDO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

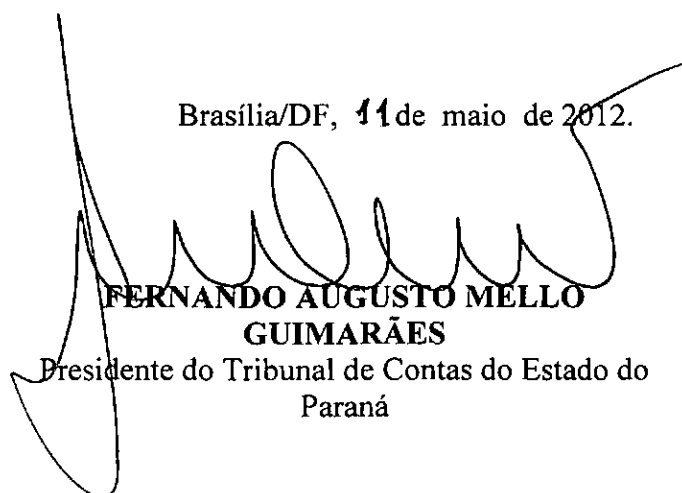
As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste **ACORDO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão submetidas à apreciação do Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Os Partícipes firmam este **ACORDO** em duas vias de igual teor.



**ROGER STIEFELMANN LEAL**  
Secretário-Executivo da  
Secretaria de Assuntos Estratégicos  
da Presidência da República

Brasília/DF, 11 de maio de 2012.



**FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

## ANEXO 1 – Acordo de Cooperação Técnica nº

### PLANO DE TRABALHO Nº 1

#### 1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR, criada pela Lei nº 11.754, de 23 de julho de 2008, tem como área de competência os seguintes temas: planejamento nacional de longo prazo; discussão das opções estratégicas do país; articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo, além de elaborar e fornecer subsídios para ações de governo.

O Governo Federal, por intermédio de ações sistêmicas diversas, tem procurado minimizar a distância que permeia as relações entre o Estado e a Sociedade, como forma de fortalecer o controle social e as instituições, inclusive por intermédio da promoção à transparência.

Neste contexto, foi publicada em novembro de 2011, a Lei nº 12.527, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal. A Lei contempla procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto pelos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, quanto das suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades por eles controladas direta ou indiretamente.

A partir desta nova demanda no trato das informações públicas uma série de instrumentos e medidas precisarão ser implementados na rotina dos órgãos públicos. Essa é a motivação da cooperação técnica que ora se pretende ver empreendida, qual seja, a troca de experiências na gestão e na disponibilização das informações públicas entre a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O objeto apresenta perfeita consonância com a primeira das treze diretrizes definidas pela Presidência da República: *expansão e o fortalecimento da democracia política, econômica e social*, que no escopo da denominada Lei de Acesso à Informação Pública alcança as Cortes de Contas, conforme previsto em seu inciso II, parágrafo único, art. 1º.

As Metas do Centenário – Brasil 2022 – também contemplam assegurar a transparência da despesa pública, o pleno exercício do direito ao acesso à informação pública e a completude da transição democrática por intermédio, inclusive, do direito à verdade e à memória.



Entretanto, a completa e adequada implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos três níveis e nos três Poderes é um desafio que se apresenta e se impõe.

Dessa forma, a SAE/PR entende que a oportunidade em conjugar esforços, notadamente pelo intercâmbio de informações, com órgão de controle regional, de esfera diversa, significa a possibilidade de contribuir para uma mudança de cultura da relação Estado-Sociedade bem como para observância de diretrizes e o alcance de metas definidas pelo Governo Federal.

Para aumentar a eficiência e a eficácia do trabalho, a SAE/PR entende ser fundamental o envolvimento da alta administração do Tribunal de Contas e de atores que, adequadamente capacitados, atuarão como multiplicadores.

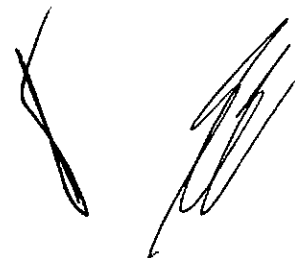
A SAE/PR propõe assim o presente Acordo de Cooperação Técnica visando a construção de estratégia, por intermédio do intercâmbio de informações técnicas, relativamente à implantação e operacionalização da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O **ACORDO** tem por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no intuito de promover o intercâmbio de informações e experiências para a implementação dos instrumentos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.524, de 18 de novembro de 2011.

## 3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- I. Mapear as necessidades imediatas e mediatas para implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Tribunal de Contas;
- II. Mapear as necessidades imediatas e mediatas para implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito dos jurisdicionados do Tribunal de Contas;
- III. Realizar encontros técnicos para conscientização e capacitação de agentes públicos relativamente à cultura da transparência, acesso à informação e capacitação dos agentes públicos que atuarão diretamente com os pedidos de informação;
- IV. Identificar as oportunidades e restrições à implementação da Lei de Acesso à Informação nos órgãos;



- V. Subsidiar diagnóstico sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados.
- VI. Divulgar os resultados do objeto do **ACORDO**.

#### 4. DEFINIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

As etapas de execução serão estabelecidas em função do cronograma para o alcance das metas previstas.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	DATA DE INÍCIO
Identificar as oportunidades e restrições à implementação da Lei de Acesso à Informação.	15 dias da assinatura do termo
Mapear as necessidades imediatas e mediatas para implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Tribunal de Contas.	15 dias da assinatura do termo
Realizar encontros técnicos para conscientização e capacitação de agentes públicos relativamente à cultura da transparência e ao acesso à informação.	Junho/2012
Mapear as necessidades imediatas e mediatas para implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito dos jurisdicionados do Tribunal de Contas.	Novembro/2012
Monitorar, no âmbito dos jurisdicionados do Tribunal de Contas, o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, no que diz respeito à transparência ativa.	Março/2013
Realizar, em conjunto com a SAE/PR, diagnóstico sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados.	Agosto/2013
Divulgação dos Resultados	Outubro/2013

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A cooperação técnica entre a SAE e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não envolve a transferência de recursos entre as partes.

**GERMÍNIO ZANARDO JÚNIOR**  
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva da SAE/PR  
Coordenador do GT e autoridade supervisora  
na implementação da Lei de Acesso à Informação Pública  
na SAE/PR

Aprovo o Plano de Trabalho e solicito que sejam tomadas as providências necessárias à formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

**ROGER STIEFELMANN LEAL**  
Secretário-Executivo da SAE/PR

**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente